



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 030/2024

DATA: 18 de janeiro de 2024

EMENTA: REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 269/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto Art. 10 da Lei Complementar nº 269/2023, de 20 de dezembro de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

§1º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição do servidor e empregados públicos, sendo-lhe pago diretamente.

§2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O valor mensal do auxílio alimentação aos servidores beneficiários do auxílio alimentação, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº 269/2023, corresponde a:

I - Aos servidores e empregados públicos ativos com carga horária de 40 horas semanais ou superior:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

b) R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de R\$ 2.300,01 (dois mil trezentos reais e um centavo) até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

II - Aos servidores e empregados públicos ativos com carga horária de 36 horas semanais:

a) R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de R\$ 2.070,01 (dois mil e setenta reais e um centavo) até R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

III - Aos servidores e empregados públicos ativos com carga horária de 30 horas semanais:

a) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais);

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de R\$ 1.750,01 (um mil setecentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

IV - Aos servidores e empregados públicos ativos com carga horária de 20 horas semanais:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);

b) R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os servidores e empregados públicos ativos que recebam como teto o valor mensal de R\$ 1.150,01 (um mil cento e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§1º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos, não fazendo jus ao auxílio alimentação aquele cujo resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

§2º É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 3º A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio alimentação será composta pelo vencimento do servidor ou empregado público, acrescido das vantagens individuais decorrentes da evolução funcional; anuênio; gratificação de função e função gratificada.

Parágrafo único. Não serão consideradas para apuração da base de cálculo disposta no caput, as vantagens gerais como adicional de férias; décimo terceiro salário; remuneração ou compensação por serviços extraordinários; adicional noturno; adicional de insalubridade, periculosidade e atividade penosa; adicional de risco de vida e salário-família e, ainda, as vantagens individuais de adicional de sobreaviso; auxílio natalidade; auxílio ao servidor com filho portador de deficiência e compensações financeiras de caráter indenizatório.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O servidor beneficiário em gozo de férias ou licença prêmio terá o direito a receber o auxílio alimentação integralmente durante o respectivo período.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos, não fazendo jus ao auxílio alimentação aquele cujo resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante do cargo de Professor que esteja em recebimento de verba a título de carga horária suplementar, será considerado na somatória a referida verba, não fazendo jus ao auxílio alimentação quando o resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

Art. 6º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 7º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação mensal, o beneficiário que no período de apuração esteja:

I – ter cumprido penalidade disciplinar de suspensão no mês anterior a sua concessão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - em gozo de benefício previdenciário;

IV - tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês anterior a sua concessão;

Parágrafo único. O disposto no inciso I e IV não se aplica para o auxílio alimentação referente janeiro de 2024, concedido junto ao pagamento da folha salarial até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2024.

Art. 8º O auxílio-alimentação não será incorporado à remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§1º O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, não sendo considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

§2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de janeiro de 2024.


KARLA GALENDE
PREFEITA